

B)8.
GAR
DURB



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 17/2018 PROPOSTA Nº 38 /2018/DURB
Realizada em 19/09/18 DELIBERAÇÃO Nº 272/18

Assunto: Processo N.º556C/18 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Requerimento N.º :556C/18
Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
Local: QUINTA DA PONTINHA - RUA JORGE DE SOUSA, 18
Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO

Data: 14/9/2018

PROPOSTA DE: Retificação da resolução de requerer ao Governo a declaração de utilidade pública de expropriação, com carácter urgente dos direitos de propriedade e usufruto respeitantes aos terrenos com a área de 20.400 m2 do prédio misto sito em Setúbal, na União de Freguesias de Setúbal, designada por “Quinta da Pontinha”, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1481/20040119 e inscrito na respetiva matriz sob os artigos 3.º, Secção “F” – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 10.º, Secção “1F” –, 428.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 4909.º – e 1581.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 3013.º –, por estritamente e urgentemente necessário para a execução das obras de “Regularização do Troço Final da Ribeira da Figueira e Bacias de Retenção”.

Considerando que:

- a. A Cidade de Setúbal, considerada a sua inserção geográfica e a circunstância de estar integrada numa “planície de cheia para onde convergem várias ribeiras, tem sido frequentemente afetada pela ocorrência de grandes cheias, com inundações da parte baixa da cidade, e consequentes elevados prejuízos materiais”¹ – conforme documento que se junta como **Anexo I**;
- b. “As elevadas declividades das bacias hidrográficas das ribeiras que confluem na baixa Setubalense, a fraca capacidade de retenção de água dos solos e a própria drenagem em leque destas bacias, induzem a que as precipitações intensas de curta duração gerem cheias que afluem à baixa da cidade de forma concentrada, originando assim caudais de elevada magnitude”²;
- c. As cheias de 1967 e 1983 constituem registos exemplificativos de fenómenos extremos de precipitação intensa concentrada temporalmente; sendo que,
- d. Anualmente, se verificam fenómenos de cheias na baixa da Cidade de Setúbal de que resultam elevados danos materiais e sérias perturbações para as populações e funções intrínsecas à baixa da cidade, nomeadamente as de natureza económica;
- e. A Câmara Municipal – adiante e abreviadamente designada por “Autarquia” – pretende, numa lógica de implementação de soluções técnicas conducentes à supressão do problema descrito e caracterizado, realizar as obras correspondentes à “Regularização do Troço Final da Ribeira da Figueira e Bacias de

¹ Cfr. **Anexo I** - “Defesa Contra Cheias na Cidade de Setúbal – Ribeira da Figueira, Regularização do Troço Final a Céu Aberto da Ribeira da Figueira, Passagem Hidráulica dos Arcos e Bacia de Retenção, Estudo Prévio – Memória Descritiva e Justificativa, ... ‘Adusado, Engenharia, Lda., Dezembro de 2016”.

² *Ibidem*.

Retenção” (adiante e abreviadamente designadas por “Obras”)³ – conforme documentos que se juntam como **Anexo II**;

- f. A intervenção proposta com a regularização do troço final a céu aberto da ribeira da figueira e respetiva bacia de retenção tem por objetivo reter os caudais das cheias centenárias e desta forma minimizar os efeitos das cheias na cidade de Setúbal;
- g. A Ribeira da Figueira, mantendo praticamente o traçado atual, será reabilitada com uma estrutura em betão armado, em forma de U, cuja cota mínima dos muros é 7,20 m;
- h. Os terrenos envolventes da ribeira, constituirão bacias de retenção de caudais para as cheias centenárias, que, como denunciado pelo conceito, serão as que têm a probabilidade de ocorrer pelo menos uma vez em 100 anos; na margem esquerda da ribeira constituir-se-á uma bacia de retenção, para funcionar até à cota de 6,50 m;
- i. Quando ocorrer a cheia centenária, o descarregador da margem esquerda da ribeira – para além do descarregador da margem direita – permitirá a descarga de um determinado caudal, que se escoará preferencialmente através da caleira implantada no limite da Quinta da Pontinha e sairá a jusante na extremidade da ribeira, através de válvulas de maré;
- j. Na situação de cheia centenária, o nível de água na bacia de retenção poderá atingir a cota de 6,50 m, por isso a toda a volta da bacia haverá um muro em gabiões do lado da Quinta da Pontinha e em betão do lado oposto, à cota de 7,20 m, como medida de segurança;
- k. O muro de gabiões, com 2 m de largura, impermeabilizado com geomembrana, está a uma cota de cerca de 1 m acima do terreno atual, na direção do caminho da propriedade e 0,50 m mais baixo que a cota da soleira do portão de entrada;
- l. As Obras foram objeto de parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, porquanto se mostra “integradora de diversos aspetos que promovem a defesa contra cheias, permitindo regularizar o escoamento dos caudais de cheia da Ribeira da Figueira, evitando situações de alagamentos que têm sido relativamente frequentes e permitindo garantir que, numa situação de cheia extrema, os volumes elevados provenientes da bacia hidrográfica a montante, sejam armazenados de forma controlada em áreas (bacias de amortecimento) previstas para esse efeito, podendo ser esvaziados gradualmente, garantindo que o nível de água armazenado minimize os efeitos de inundações a jusante”⁴ – conforme documento que se junta como **Anexo III**;
- m. Essas mesmas Obras foram, através de deliberação unânime, objeto de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, nos termos do qual se afirma tratar de “obras de requalificação de infraestruturas públicas, que não causam graves prejuízos para os objetivos do regime da RAN e para as quais não se encontra alternativa técnica e economicamente aceitável para a sua implantação em área não integrada na RAN”⁵ – conforme documento que se junta como **Anexo IV**;
- n. A Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito da instrução pela Autarquia de candidatura ao POSEUR, emitiu parecer, em 2017.07.10, em que reconhece e afirma que as Obras se revestem de “cariz estrutural de relevante interesse público para a concretização dos objetivos estratégicos de proteção e mitigação dos problemas de inundações frequentes na Cidade de Setúbal”⁶ – conforme documento que se junta como **Anexo V**;
- o. Nos termos do Programa Operacional para a Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos e ao abrigo do Eixo Prioritário e Objetivo Temático referentes à promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos, a Autarquia submeteu a candidatura a que foi atribuído o

³ Cfr. **Anexo II - Informação 703/DOM/2017, de 2017.09.11 e Memória Descritiva e Justificativa.**

⁴ Cfr. **Anexo III - Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente**, emitido em 2016.12.23.

⁵ Cfr. **Anexo IV - Deliberação da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.**

⁶ Cfr. **Anexo V - Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente de 10 de julho de 2017.**

- n.º POSEUR-02-1810-FC-000463, designada por “Regularização do Troço Final da Ribeira da Figueira e Bacias de Retenção”, que, em 2017.12.21 e por deliberação da respetiva Comissão Diretiva, foi aprovada, possuindo o valor de € 1.283.583,18 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três euros e dezoito cêntimos), cofinanciada em 75% ,no valor de € 962.687,38 (novecentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete euros e trinta e oito cêntimos)⁷ – conforme documentos que se juntam como **Anexo VI**;
- p. A candidatura aprovada ao abrigo do programa operacional referenciado tem de se mostrar executada, física e financeiramente, até 2019.12.31, tendo este novo prazo prorrogado resultado de autorização da comissão diretiva do programa operacional⁸. conforme documento que se junta como **Anexo VII**;
- q. Para a concretização das Obras, mostra-se absoluta e estritamente necessária e indispensável a expropriação e consequente afetação às funções descritas da área total remanescente de 20.400 m2 do prédio misto sito em Setúbal, na União de Freguesias de Setúbal, designada por “Quinta da Pontinha”, composto por parcela de terreno de pomar e terras de sementeira, por um edifício de loja e 1.º andar para habitação com a área coberta de 141,22 m2 e descoberta de 30 m2 e por um outro edifício de um só piso para armazém com a área coberta de 52,53 m2, confrontando a Norte com fazenda de Maria João Pacheco Samitto, a Sul com Ribeiro de Montalvão, a Nascente com Horta das Pretas e a Poente com Estrada de Palmela, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1481/20040119 e inscrito na respetiva matriz sob os artigos 3.º, Secção “F” – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 10.º, Secção “1F” –, 428.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 4909.º – e 1581.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 3013.º –, conforme documentos que se juntam como **Anexo VIII**;
- r. Merece particular esclarecimento a circunstância de o prédio a expropriar e descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1481/20040119 apresentar uma área de 20.520 m2, que, no entanto e por efeitos do ato expropriativo amigável de 120 m2 realizado a favor do Município de Setúbal e a que corresponde a AP 3431 de 2011.10.14, apresentar e possuir atualmente uma área de 20.400 m2, conforme resulta da leitura conjugada das descrições n.ºs 1481/20040119 e 1969/20111014 e das Cadernetas Prediais respetivas;
- s. O ato expropriativo amigável da parcela com 120 m2 do prédio descrito na referida conservatória com a área de 20.520 m2 criou o prédio que, na conservatória referenciada supra, se encontra descrito sob o n.º 1969/20111014;
- t. O registo da aquisição pelo Município de Setúbal, por expropriação amigável, dessa parcela de 120 m2, mediante a AP 3431 de 2011.10.14, tendo natureza provisória por dúvidas, não foi objeto de conversão em definitivo, razão pela qual, em termos registrais, o prédio 1481/20040119 ainda apresenta, na descrição predial respetiva, a área de 20.520 m2;
- u. A declaração de utilidade pública da expropriação, com carácter urgente e consequente posse administrativa, que, enquanto propósito, se encontra subjacente à presente resolução, incide, pois, sobre a parcela remanescente – que, na realidade, corresponde à área total do prédio como esclarecido supra – de 20.400 m2 do prédio descrito sob o n.º 1481/20040119;
- v. As Obras descritas supra constituem a razão de ser e a causa únicas e exclusivas da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação e consequentes posse administrativa e aquisição do prédio identificado;

⁷ Cfr. **Anexo VI** - Deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional, datada de 2017.12.21 e Termo de Aceitação da Candidatura.

⁸ Cfr. **Anexo VII**: Decisão da Comissão Diretiva do programa operacional de aprovação de pedido de prorrogação da execução física e financeira das obras e da candidatura.

⁹ Cfr. **Anexo VIII** – Certidões referentes às descrições com os n.ºs 1481/20040119 e 1969/20111014 da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal e Cadernetas Prediais Rústica e Urbanas.

- w. A área de 20.400 m² do prédio a expropriar é absoluta e estritamente necessária à execução das Obras;
- x. Inclusivamente, as Obras incidirão fisicamente sobre terrenos que extravasam o âmbito físico do prédio objeto da presente resolução de expropriar, conforme resulta da Planta de Sobreposição¹⁰, que se junta como **Anexo IX**;
- y. Em momento posterior à execução das Obras que constituem a razão de ser e a causa únicas e exclusivas da declaração de utilidade pública da expropriação, será promovida uma intervenção paisagística, que terá por desiderato a mitigação do impacto visual das bacias de retenção executadas e, conseqüentemente, o enquadramento harmonioso da área objeto das obras e a consecução de objetivos de qualificação da imagem e ambiente urbanos;
- z. Sobre o prédio referido, incide um direito de propriedade, que integra a esfera patrimonial de João Heitor Cardoso Fernandes Lança¹¹;
- aa. Ainda sobre o prédio referido, por doação do titular do direito de propriedade, incide um direito de usufruto, cuja titular é a interessada Ana Irene Bentz Lança Lidington¹²;
- bb. Não obstante se tratar de uma resolução de expropriação revestida de carácter urgente porquanto relacionada com as Obras descritas supra e na medida em que a sua execução tem subjacente uma candidatura ao POSEUR para aproveitamento e aplicação de fundos comunitários, a Autarquia desenvolveu múltiplas diligências e recursos para a aquisição através do direito privado do prédio em referência, nomeadamente com o titular do direito de propriedade, sem que, daquelas, tivesse resultado o acordo que permitisse a celebração do ato translativo do direito de propriedade e do direito de usufruto, com a integração de ambos na esfera jurídica da Autarquia enquanto direito de propriedade plena;
- cc. Se encontram reunidas as condições, nomeadamente financeiras e no que respeita ao estado do procedimento de empreitada para a execução das Obras;
- dd. Para a execução das Obras foi desenvolvido o procedimento concursal público, tendo aquelas sido adjudicadas à empresa “Ilhaugusto - Construções, Lda.”, pelo valor de € 869.990,80 (oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e oitenta cêntimos)¹³ – em conformidade com o documento que se junta como **Anexo X** –, tendo aquelas Obras um prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias¹⁴ – conforme documento que se junta como **Anexo XI**;
- ee. Estando integrada no perímetro urbano da cidade de Setúbal, a “Quinta da Pontinha”, designação atribuída ao prédio a expropriar, reflete os resquícios históricos da remota ocupação urbana das Quintas de Setúbal e apresenta presentemente uma ocupação agrícola de carácter familiar, com divisão em talhões de pequenas hortas urbanas;
- ff. Em conjunto com as parcelas que a confrontam a Norte e a Sul – Quinta da Bela Vista e Parque Urbano da Algodeia –, representa uma área de desafogo à forte ocupação urbana da sua envolvente, caracterizada maioritariamente por habitação multifamiliar de alta densidade;
- gg. Nos termos do regulamento do PDM, a edificabilidade da parcela ficará condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos expressos no Capítulo XI, Secção VI - artigos 105º e 106º e Capítulo X, Secção IV – artigos 89º e 90º constantes do regulamento do PDM, ressalvando-se que de acordo com o artigo 89º “as Áreas Verdes de Recreio e Lazer são constituídas por áreas predominantemente ajardinadas e arborizadas que devem ser preservadas e destinadas ao uso de recreio e lazer.”, e que de acordo com o n.º 2 do Art.º 105º “Os terrenos abrangidos nestas Áreas devem ser sempre que possível adquiridos pelo Município”;

¹⁰ Cfr. **Anexo IX** – Planta de sobreposição.

¹¹ Cfr. Certidão da 1ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, referente à descrição 1481/20040119.

¹² *Ibidem*.

¹³ Cfr. **Anexo X** – Cópia da deliberação de adjudicação das Obras.

¹⁴ Cfr. **Anexo XI** – Cópia do contrato de empreitada de obras públicas em apreço.

- hh. O relevante interesse público na realização das Obras e nos consequentes aproveitamento e aplicação dos fundos comunitários ao abrigo do POSEUR, determina a imperiosidade de iniciar, desenvolver e concluir, com carácter urgente, o processo de expropriação do prédio; pelo que,
- ii. Em conformidade com o n.º 4 do artigo 10.º do Código das Expropriações – adiante e abreviadamente designado por CE –, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, na redação normativa atualmente em vigor, foi elaborado, pelo Senhor Eng.º Paulo Castanheira, perito constante da lista oficial, um Relatório de Avaliação, datado de 2018.09.04, respeitante aos montantes de natureza indemnizatória a atribuir aos titulares dos direitos de propriedade e de usufruto, nos termos que se discriminam seguidamente¹⁵ (conforme documento que se junta como **Anexo XII**):
1. João Heitor Cardoso Fernandes Lança, residente ou com morada habitual na Rua Duque de Ávila, n.º 104, - 4.º, 1050-084, Lisboa, titular do direito de propriedade sobre o prédio, a quem será atribuída uma indemnização de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros);
 2. Ana Irene Bentz Lança Lidington, residente ou com morada habitual na Rua Duque de Ávila, n.º 104, - 4.º, 1050-084, Lisboa e/ou na Estrada da Asseiceira Pequena, n.º 12, Venda do Pinheiro, 2665-562, Venda do Pinheiro, titular do direito de usufruto sobre o prédio, a quem será atribuída uma indemnização de € 80.000,00 (oitenta mil euros);
- jj. Os montantes indemnizatórios indicados encontram-se considerados para efeitos de cabimentação, estando suportados pela dotação constante da “Rubrica 070101 integrada no Plano 2002/I/53 – Outras aquisições de terrenos”;
- kk. Perante o relevante interesse público na realização das Obras, a existência de cofinanciamento comunitário que pressupõe a execução daquelas até 2019.12.31, a adjudicação e a outorga do contrato de empreitada em sede de procedimento concursal, que determina a respetiva execução no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que se iniciará em momento imediatamente subsequente à concessão de visto pelo Tribunal de Contas ao contrato de empreitada de obras públicas celebrado – que, sob o Processo n.º 819/2018, corre os seus termos nesse Tribunal e para cuja decisão se mostra absoluta, estrita e urgentemente necessária a posse administrativa do prédio pela Autarquia –, deverá ser atribuído carácter urgente à expropriação do prédio e inerentes direito de propriedade e direito de usufruto, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 1, do CE;
- ll. A declaração de utilidade pública com carácter urgente confere, nos termos do consignado no n.º 2 do artigo 15.º do CE, de imediato, à entidade expropriante a posse administrativa dos bens expropriados;
- mm. O prédio está classificado, como referido supra, no concernente ao Plano Diretor Municipal e, mais concretamente, nos termos dos artigos 105.º, 106.º, 89.º e 90.º, como “Espaços Urbanizáveis – Áreas de Recreio e Lazer Propostas”, encontrando-se a edificabilidade da parcela condicionada ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos expressos no Capítulo XI, Secção VI - artigos 105.º e 106.º e Capítulo X, Secção IV – artigos 89.º e 90.º constantes do regulamento do PDM, ressalvando-se que, de acordo com o artigo 89.º “as Áreas Verdes de Recreio e Lazer são constituídas por áreas predominantemente ajardinadas e arborizadas que devem ser preservadas e destinadas ao uso de recreio e lazer; sendo que,
- nn. Nos termos do n.º 2 do Art.º 105º “Os terrenos abrangidos nestas Áreas devem ser sempre que possível adquiridos pelo Município.”

Perante a factualidade descrita e o enquadramento jurídico supracitado, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos das normas conjugadas insitas na al. vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12

¹⁵ Cfr. **Anexo XII** - Relatório de Avaliação datado de 2018.09.04, enquanto documento que integra os cálculos dos montantes indemnizatórios a atribuir aos titulares dos direitos de propriedade – nua propriedade – e de usufruto.

¹⁶ Cfr. **Anexo XIII** - Dotação orçamental referente aos montantes dos encargos indemnizatórios encontram-se previstos na “Rubrica 070101 integrada no Plano 2002/I/53 – Outras aquisições de terrenos

de Setembro e nos artigos 10.º, n.ºs 1 a 4, 12.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, al. a), e 15.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que aprovou o Código das Expropriações, na versão normativa atualmente em vigor:

- a. Requerer ao Governo a declaração de utilidade pública de expropriação, com carácter de urgência e a consequente atribuição da posse administrativa, dos direitos de propriedade – nua propriedade – e de usufruto e dos terrenos corresponsivos com 20.400 m² sito em Setúbal, na União de Freguesias de Setúbal, designada por “Quinta da Pontinha”, composto por parcela de terreno de pomar e terras de sementeira, por um edifício de loja e 1.º andar para habitação com a área coberta de 141,22 m² e descoberta de 30 m² e por um outro edifício de um só piso para armazém com a área coberta de 52,53 m², confrontando a Norte com fazenda de Maria João Pacheco Samitto, a Sul com Ribeiro de Montalvão, a Nascente com Horta das Pretas e a Poente com Estrada de Palmela, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1481/20040119 e inscrito na respetiva matriz sob os artigos 3.º, Secção “F”, – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 10.º, Secção “1F” –, 428.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 4909.º – e 1581.º – atualmente inscrito na matriz sob o artigo 3013.º – e dos direitos de propriedade e usufruto inerentes por absoluta e estritamente necessário para a execução das Obras de “Regularização do Troço Final da Ribeira da Figueira e Bacias de Retenção”;
- b. As Obras descritas supra constituem a razão de ser e a causa únicas e exclusivas da declaração de utilidade pública, com carácter urgente, da expropriação dos terrenos e direitos de propriedade – nua propriedade – e de usufruto e consequente posse administrativa do prédio identificado
- c. Os encargos respeitantes às indemnizações foram, por perito constante da lista oficial, estimados em € 200.000,00 (duzentos mil euros), sendo que € 120.000,00 (cento e vinte mil euros) serão destinados ao titular do direito de propriedade e € 80.000,00 (oitenta mil euros) serão destinados à titular do direito de usufruto;
- d. A dotação orçamental referente aos montantes dos encargos indemnizatórios encontram-se previstos na “Rubrica 070101 integrada no Plano 2002/I/53 – Outras aquisições de terrenos”¹⁶, conforme documento que se junta como **Anexo XIII**.

Junta:

- **Anexo I:** “Defesa Contra Cheias na Cidade de Setúbal – Ribeira da Figueira, Regularização do Troço Final a Céu Aberto da Ribeira da Figueira, Passagem Hidráulica dos Arcos e Bacia de Retenção, Estudo Prévio – Memória Descritiva e Justificativa, ... “Adusado, Engenharia, Lda., Dezembro de 2016”;
 - **Anexo II:** Informação 703/DOM/2017, de 2017.09.11 e Memória Descritiva e Justificativa;
 - **Anexo III:** Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente”, emitido em 2016.12.23;
 - **Anexo IV:** Deliberação da Entidade Regional da reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;
 - **Anexo V:** Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente de 10 de Julho de 2017;
 - **Anexo VI:** Cópia da deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional, datada de 2017.12.21;
 - **Anexo VII:** Cópia da decisão da Comissão Diretiva do programa operacional de aprovação de pedido de prorrogação da execução física e financeira das obras e da candidatura;
 - **Anexo VIII:** Certidões referentes às descrições com os n.ºs 1481 e 1969 da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal e Cadernetas Prediais Rústica e Urbanas;
-

- **Anexo IX:** Planta de Sobreposição;
- **Anexo X:** Cópia da deliberação de adjudicação das Obras, datada de 2018.01.24;
- **Anexo XI:** Cópia do contrato de empreitada de obras públicas;
- **Anexo XII:** Relatório de Avaliação elaborado por perito constante da lista oficial, datado de 2018.09.04;
- **Anexo XIII:** Cópia do documento comprovativo da existência de dotação orçamental referente aos montantes dos encargos indemnizatórios encontram-se previstos na “Rubrica 070101 integrada no Plano 2002/I/53 – Outras aquisições de terrenos


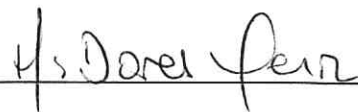
Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : Votos Contra; Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

